



**PROCESSO Nº:** 24.632-9/2020  
**PRINCIPAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
**PROCEDÊNCIA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**RELATOR:** CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se Representação de Natureza Interna, com pedido de cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Cuiabá, representada pelo Sr. EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, do Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO, ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, do Sr. JOÃO HENRIQUE PAIVA, Secretário Adjunto de Gestão da SMS/Cuiabá, e da empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 28.418.133/0001-00, decorrente de irregularidades identificadas no processo administrativo nº 00.045.913/2020, do qual decorreu a dispensa de licitação nº 043/2020/PMC.

Destaca-se que a cautelar pleiteada foi indeferida pelo Conselheiro Valter Albano, em razão de o dano resultante da concessão da medida ser considerado superior ao que se deseja evitar (*periculum in mora inverso*).

Após, em 8.1.2021, os atos foram remetidos a esta Secex de Saúde e Meio Ambiente para elaboração de relatório preliminar de auditoria.

Contudo, considerando as competências previstas no Anexo Único da novel Resolução Normativa nº 20/2020 TCE-MT, verifica-se que o tema licitações<sup>1</sup> é de competência principal da Secex de Contratações Públicas.

Destaca-se que os processos de fiscalização para tratar de licitações e contratações na área da saúde são de competência dessa Secex **somente quando instruídos por iniciativa própria**<sup>2</sup>, o que não ocorre no caso dos autos, pois, como visto, está RNI foi promovida pelo MPC.

<sup>1</sup> 2.1.1. Fiscalização das **aquisições e contratações de bens e serviços** no âmbito das organizações estaduais e municipais de Mato Grosso nas fases licitatória e contratual, **como competência geral**, exceto as referentes a obras e serviços de engenharia;

2.2.1.4. **Contratações diretas (dispensas e inexigibilidades);**

<sup>2</sup> 7.1.2. Instauração, por iniciativa própria, de fiscalização para tratar de licitações e contratos específicos das áreas de saúde, assistência social, meio ambiente e saneamento básico, sem prejuízo da competência geral da Secex de Contratações Públicas para instruir processos oriundos de denúncias e representações;



Nesse sentido, encaminham-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Valter Albano, sugerindo-se enviar os autos à **Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas – Secex-Contratações**, para conhecimento e definição das ações que considerarem necessárias.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 1º de março 2021.

*(assinado digitalmente)*<sup>3</sup>

**Felipe Favoreto Grobério**

Supervisor de Controle Externo

De acordo:

*(assinado digitalmente)*<sup>4</sup>

**MARCELO TAKAO TANAKA**

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.